

vamos fazer ouvir as nossas vozes. Reivindicamos

AUMENTO DOS SALÁRIOS CONTRATAÇÃO COLECTIVA PARA TODOS (ACT) CARREIRAS PROFISSIONAIS DIGNAS

Porque foi convocada a greve?

As organizações sindicais entregaram um pré-aviso de greve para pressionar a administração das empresas **IP – Infraestruturas de Portugal; IP – Engenharia; IP – Telecom; IP – Património**, a procederem ao aumento intercalar dos salários dos trabalhadores destas empresas, que actualmente são os mesmos de 2009.

Este ano pode haver aumento dos salários?

Ao contrário dos anos anteriores, no **Orçamento do Estado de 2018, não há qualquer norma que impeça o aumento dos salários**. Numa empresa do sector dos transportes – CP -, já foram feitos, este ano, acordos com resultados no aumento dos salários e, a esmagadora maioria dos seus trabalhadores já viram aumentados os salários com efeitos a Janeiro de 2018.

Quem promove a greve?

A greve é promovida **pelo conjunto das 13 organizações que mantêm a plataforma comum de negociação** com a empresas (as subscritoras deste comunicado), ou seja a quase totalidade das organizações que iniciaram o processo, com excepção de uma que se afastou logo no início da negociação..

Quais os objectivos da greve?

No aviso prévio de greve são colocados como objectivos imediatos, **o aumento intercalar dos salários, para o qual propusemos 4%, com um no mínimo de**

50€ por trabalhador e a aplicação da Contratação Colectiva existentes a todos os trabalhadores, incluindo os quadro de pessoal transitório. Estas duas exigências fazem parte do objectivo mais vasto que é a negociação de um único ACT – **Acordo Colectivo de Trabalho para todas as empresas do universo IP, que tenha como reflexo a valorização dos trabalho e dos trabalhadores e a promoção das carreiras profissionais**.

É uma greve para todos os trabalhadores?

Claro. Cremos que todos os trabalhadores desejam ver melhoradas as suas condições de trabalho, independentemente da categoria que tenham, porque todos são precisos e todos têm direito a um salário maior. Quem não o deseja?

É claro que a melhoria das condições de trabalho passam pela negociação de um ACT que valorize, na sua globalidade, os trabalhadores destas empresas e por um Regulamento de Carreiras que integre todos numa sistema de carreiras justo, que assente em critérios objectivos na avaliação e desempenho profissional de cada um.



ASCEF - Associação Sindical das Chefias

Intermédias de Exploração Ferroviária

PECTRANS/SNTSF - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações/Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

FENTCOP - Sindicato Nacional Dos Transportes Comunicações e Obras Publicas

FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

SINAFE - Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins

SINDEFER - Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins

SINFB - Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

SINTAP - Sindicato Dos Trabalhadores Da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

SIOFA – Sindicato independente dos Operacionais Ferroviarios e Afins

SNAQ - Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos

STF - Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários



sobre o direito à

GREVE

Quem tem direito a fazer greve?

O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um

direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de actividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

Pode um trabalhador não sindicalizado ou um trabalhador filiado num sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de actividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o trabalhador presta a sua actividade, como é o caso da greve de 12 de Março.

Deve o trabalhador avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso deste lho perguntar.

E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

Os trabalhadores não têm que proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve.

O dia da greve é pago?

Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho,

nomeadamente o direito à retribuição e, consequentemente, o dever de assiduidade.

E tem efeitos na antiguidade do trabalhadores?

A greve não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

Quem pode constituir piquetes de greve?

Os piquetes de greve são organizados pelos sindicatos e são constituídos por um número de membros a determinar pelos respectivos sindicatos para cada empresa.

Quem pode integrar os piquetes de greve?

Podem ser integrados por trabalhadores da empresa e representantes das associações sindicais, mas sempre indicados e credenciados pelos sindicatos respectivos.

Que competências têm os piquetes de greve?

Os piquetes de greve desenvolvem actividades tendentes a persuadir os trabalhadores a aderir à greve, por meios pacíficos e sem prejuízo do reconhecimento da liberdade de trabalho dos não aderentes à greve

Os piquetes de greve podem desenvolver a sua actividade no interior da empresa?

Sim. Desde que não ofendam ou entrem a liberdade de trabalho dos não aderentes.

O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os actos do empregador, que impliquem coacção do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contra-ordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do CT, respectivamente).